



PROCESSO: TCE/005346/2018
NATUREZA: PROCESSO DE CONTAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
GESTOR: WALTER DE FREITAS PINHEIRO
EXERCÍCIO: 2017
RELATOR: JOÃO BONFIM
REVISOR: CAROLINA COSTA

ACÓRDÃO Nº 000187/2020

EMENTA: PROCESSO DE CONTAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA. EXERCÍCIO 2017. APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. DECISÃO UNÂNIME.

ACORDAM os Excelentíssimos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade: **a)** pela aprovação das contas do Dirigente Máximo da Secretaria de Educação (SEC), Sr. Walter de Freitas Pinheiro, relativas ao exercício de 2017, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Complementar nº. 005/1991; **b)** por recomendações à SEC para que: **b.1.)** atue em conjunto com seus órgãos de Assessoria e Coordenação no intuito de avaliar o desempenho das Ações Orçamentárias do Programa Educar para Transformar, de forma a evitar disparidade entre as Execuções Físicas e Financeiras e Execução Deficiente ou Altamente Deficiente da maioria das Ações Prioritárias, conforme apontado nos itens 5.1.4.1 e 5.1.5.1 do relatório de auditoria; **b.2.)** adote providências para sanar pendências nas prestações de contas das unidades escolares e/ou resultados das apurações e sanções por conta das irregularidades na aplicação dos recursos repassados, conforme pontuado pela auditoria nos itens 5.3.1 e 5.3.2 do seu relatório; **b.3.)** adote ações preventivas e corretivas no intuito de evitar a utilização de recursos do orçamento da educação para obras de ampliação em unidade escolar municipalizada ou de construção de unidade escolar em município com vagas remanescentes em escolas estaduais, conforme itens 5.4.1 e 5.4.3; do relatório de auditoria; **b.4.)** adote medidas para inibir a realização, pelos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de Educação, de pagamentos sem respaldo contratual, sob pena de violação às disposições das Leis Estadual nº. 9.433/2005 e Federal nº. 4.320/1964; **b.5.)** providencie a conclusão do procedimento destinado a investigar os fatos descritos no item 5.3.3 do Relatório de Auditoria, se ainda estiver em trâmite, encaminhando o resultado da sindicância a este Tribunal. Vencida, em parte, a Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa, que votou pela: “a) aprovação das contas do Dirigente Máximo da Secretaria da Educação (SEC), Sr. Walter de Freitas Pinheiro, relativas ao exercício de 2017, com ressalvas às irregularidades descritas nos itens 5.1.4.1, 5.1.5.1, 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.4.1 e 5.4.3; b) expedição de determinações ao atual Dirigente Máximo da SEC para que: b.1) em obediência ao art. 204, da Lei Estadual nº. 6.677/1994, instaure procedimento disciplinar vocacionado a apurar a responsabilidade funcional dos servidores que deram causa à realização de pagamentos, sem lastro contratual, em favor da empresa CCB-8 Transportes, Armazenagens e Alugueis Ltda –



EPP, com o fim de possibilitar, se for o caso, a aplicação das sanções disciplinares cabíveis; b.2) exerça o poder de supervisão que lhe é normativamente conferido pelo art. 18, inciso I, alínea 'b', do Regimento Interno da SEC-BA, de modo a inibir a realização, pelos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria, de pagamentos sem respaldo contratual, sob pena de violação aos arts. 131, II e §4º, da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e 63, §2º, incisos I e II, Lei Federal nº. 4.320/1964; b.3) adote providências destinadas a apurar a ocorrência de possível dano ao erário decorrente dos pagamentos realizados em benefício da empresa CCB-8 Transportes, Armazenagens e Alugueis Ltda – EPP, e, se for o caso, instaure processo administrativo de reparação dos prejuízos eventualmente identificados, com fulcro nos arts. 146, 149 e 150, da Lei Estadual nº. 12.209/20119, comunicando o resultado da apuração a este Tribunal; c) expedição de todas as recomendações indicadas no Relatório de Auditoria, notadamente para que sejam empreendidos esforços no sentido de promover o saneamento ou evitar a reiteração das irregularidades relacionadas à avaliação de desempenho, ao Plano Estadual de Educação, ao controle interno, à execução orçamentária e financeira e às obras executadas pela Secretaria”.

Sala das Sessões, em de de 2020.

CONFERIDA A DECISÃO:
Sala das Sessões, em / /2020.

Fui Presente

Luciano Chaves de Farias
Secretária Geral

Repres. Ministério Público Especial de Contas

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho
Presidente da Sessão - Assinado em 21/12/2020

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro - Assinado em 21/12/2020

Inaldo Da Paixao Santos Araujo
Conselheiro - Assinado em 21/12/2020

Sergio Spector
Conselheiro - Assinado em 19/12/2020

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 21/12/2020

Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro - Assinado em 18/12/2020

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 18/12/2020

Danilo Ferreira Andrade
Representante do MP - Assinado em 21/12/2020

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 18/12/2020



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: QZMTQ2NTIY